PROJETO DE LEI Nº027 /2015

DETERMINA QUE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS PESSOAS JURÍDICAS, COM FINS LUCRATIVOS, QUE FOREM BENEFICIADAS POR INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL OUTORGADO PELO MUNICÍPIO DEVEM SER RESERVADOS AO PRIMEIRO EMPREGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de consórcios que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo Município de Aracruz, devem reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único – Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º – O não cumprimento desta lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Art. 3º – No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 02 de julho de 2015.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador (PR)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax:(27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E- mail: cmacz@cma.es.gov.br Site: www.cma.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como escopo atender a uma grande parcela da sociedade que possui dificuldade de conquistar o tão sonhado primeiro emprego. O Município, ao conceder o incentivo e/ou isenção fiscal, passa a abrir mão de receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas como saúde e educação.

Nada mais justo que estas empresas, ao serem beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, contribuam com a sociedade oferecendo oportunidade de emprego a pessoas que não conseguem a inserção no mercado de trabalho.

Além disso, é obrigação do Poder Público garantir que todo jovem tenha o direito de possuir renda própria, participando ativamente na composição da renda familiar.

Assim, a aprovação desta proposição, certamente virá como alívio para estes beneficiários, sem, no entanto, onerar a municipalidade.

Aracruz-ES, 02 de julho de 2015.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador (PR)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax:(27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E- mail: cmacz@cma.es.gov.br Site: www.cma.es.gov.br